



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

[www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

***CRIA** cargos públicos, no serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal*

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São criadas vagas de cargos públicos e cargo público de provimento efetivo, conforme quadro estabelecido neste artigo, regidos pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Não-Me-Toque, que passam a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido na Lei Complementar nº 045, de 01 de fevereiro de 2008 e alterações legais:

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
ENFERMEIRO	12	02	40 horas semanais	1.883,65
MÉDICO	13	02	30 horas semanais	2.539,19
VETERINÁRIO	13	01	34 horas semanais	2.539,19

**§ 1º.** As atribuições dos cargos efetivos de ENFERMEIRO e MÉDICO, de que trata este artigo, constam no ANEXO I da Lei Complementar nº 045, de 01 de fevereiro de 2008.

**§ 2º.** As atribuições do cargo de provimento efetivo de VETERINÁRIO constam no ANEXO I desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

[www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)

**Art. 2º.** Os médicos quando designados para atender o Programa de Saúde da Família (PSF), perceberão uma gratificação pela função, de R\$ 5.618,00 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais), cujas atribuições do médico para exercer a referida função serão as constantes no ANEXO II desta Lei.

**§ 1º.** O valor da gratificação será atualizado, anualmente, na mesma época e nos mesmos percentuais de reposição/reajuste de remuneração concedidos aos servidores públicos municipais.

**§ 2º.** A gratificação estabelecida neste artigo, sob hipótese nenhuma se incorporará à remuneração do servidor e somente será percebida enquanto estiver exercendo as atribuições específicas de Médico do PSF.

**Art. 3º.** Cria cargo em comissão destinado à coordenação geral dos programas de saúde pública; com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, regidos pelo regime jurídico único, Leis Complementares nº 012/02 e 015/02, e alterações legais, que passam a fazer parte do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido na Lei Complementar nº 045, de 01 de fevereiro de 2008 e alterações legais:

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>
01	Coordenador Geral dos Programas de Saúde Pública	CC5/FG5

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo em comissão criado neste artigo, constam no ANEXO III desta Lei.

**Art. 4º.** Altera as atribuições dos cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro constantes na Lei Complementar nº 045, de 01 de fevereiro de 2009, que passam a vigorar com a redação constante no ANEXO I desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3.566, de 20 de maio de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 25 DE AGOSTO DE 2009.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

[www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
***Prefeito Municipal***

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

***Assessor Jurídico***

***OAB/RS 17.684***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

***Vice-Prefeita respondendo pelo expediente da***

***Secretaria de Administração e Planejamento***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

[www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)

### **ANEXO I**

#### **Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

##### **Atribuições:**

*a) Sintéticas: executar as atividades auxiliares, atribuídas à equipe de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro; desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.*

*b) Genéricas: No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para as consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; fazer curativos, aplicar oxigenioterapia; nebulizar, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referente à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes de doenças transmissíveis; realizar testes e proceder sua leitura; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente zelando por sua segurança; zelar pela limpeza e ordem do material da unidade; participar de atividades de educação em saúde; auxiliar o Enfermeiro e o Técnico em Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho do Agentes Comunitários de Saúde no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde, executar atividades afins.*

##### **Condições de Trabalho:**

*a) Horário: período normal de 40 horas semanais*

*b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços, relacionados com a saúde pública, em domingos e feriados. Uso de uniforme e EPI.*

##### **Requisitos para provimento:**

*a) Instrução: Ensino Médio completo*

*b) Habilitação Funcional: curso de técnico em de enfermagem e registro no COREN.*

**Padrão: 09**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

[www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)

### **Cargo: ENFERMEIRO**

#### **Atribuições:**

**a)** Sintéticas: planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem e programas de saúde pública, desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

**b)** Genéricas: dirigir, chefiar e organizar órgão de enfermagem de saúde pública; prestar serviço de enfermagem em unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; participar da elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde pública; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública, em rotinas aprovadas pela instituição de saúde pública; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência à gestante, parturiente ao recém-nascido; participar dos programas de atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto e execução e assistência obstétrica em situações de emergência; participar em programas e atividades de educação sanitária; participar nos programas de segurança e higiene do trabalho bem como prevenção de acidentes e de doenças profissionais; participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diversos níveis de atenção à saúde; participar do desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência à saúde; proceder a coleta de material e consulta de enfermagem; executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à Mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); executar tarefas afins.

#### **Condições de trabalho:**

**a)** Horário: período normal de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**b)** Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços, relacionados com a saúde pública, em domingos e feriados. Uso de uniforme e EPI.

#### **Requisitos para provimento:**

**a)** Idade: 18 anos;

**b)** Instrução: Nível Superior Completo;

**c)** Habilitação Profissional: diploma de conclusão de curso superior e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

**Padrão:** 12



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600  
CNPJ: 87.613.519/0001-23  
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS  
[www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)

### **Cargo: VETERINÁRIO**

#### **Atribuições:**

- a) Sintéticas:** Prestar assistência veterinária e zootécnica aos produtores rurais do Município.
- b) Genéricas:** Prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses; tratamento das enfermidades e dos traumatismos que afetam os animais; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames; diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; fiscalizar, controlar e atestar o estado de sanidade de produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; executar funções pertinentes ao sistema de inspeção municipal; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Horário de Trabalho:** 34 horas semanais

#### **Requisitos para provimento:**

- a) Idade:** 18 anos
- b) Instrução:** Superior Completo
- c) Habilitação Funcional:** Específica para o exercício legal da profissão

#### **Padrão: 13**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600  
CNPJ: 87.613.519/0001-23  
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS  
[www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)

### ***ANEXO II***

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO QUANDO DESIGNADO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

##### **Cargo: MÉDICO**

##### **Atribuições:**

**a)** *Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.*

**b)** *Genéricas: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.*

##### **Condições de trabalho:**

**a)** *Horário: período normal de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.*

**b)** *Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços, relacionados com a saúde pública, em domingos e feriados. Uso de uniforme e EPI.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600  
CNPJ: 87.613.519/0001-23  
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS  
[www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)

### ***ANEXO III***

#### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Cargo: COODENADOR GERAL DOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA**

**Padrão: CC5/FG5**

**Atribuições:**

**a) Sintética:** Coordenar a execução do Programa de Saúde Pública.

**b) Genéricas:** Dirigir, coordenar e fiscalizar as ações relativas a execução dos programas de saúde pública; coordenar o desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Programa de Saúde da Família (PSF); coleta dos dados e transmissão dos mesmos ao Ministério da Saúde; coordenação do Programa de Gestantes e controle do SISPRENATAL; coordenação dos cadastros de atendimentos nas unidades de saúde e transmissão dos dados do SIA/SUS, conforme cronograma estabelecido pela SES; controle do SISPACTO e PPI; controle e supervisão do Relatório de Gestão Municipal da Saúde e encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e apresentação em audiência pública; assessoramento na elaboração do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde; controle da execução orçamentária; controle da aplicação dos recursos vinculados, transferidos do Estado e da União; Supervisão do CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde no Município; assessoramento na elaboração de projetos destinados à celebração de convênios com outras esferas governamentais Estado, visando a liberação de recursos financeiros para aplicação no serviço público municipal; executar outras atividades afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** carga horária semanal de 40 horas;

**Requisitos de Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;